LEI N. 980 de 27 de Novembro de 1.967

Autoriza o Executivo Munivipal a doar áreas de terras à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB -RS.) e assinar o convênio anexa

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal, de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao artigo 49º, inciso-II, da Lei Orgânica do Município , que a Câmara Municipal aprovou-e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza a - doar à Companhia de Habitação do Estado do Sul(COHAB-RS), duas áreas de terras pertecentes à Municipalidade , para a construção de casas populares neste Município , assim discriminadas:

a) - Área situada no Poligno 21 de Abril, com - (74.453 metros quadrados)e as seguintes confrontações : ao NORTE, com às chácaras nºs 47,49 e 88, do mesmo Poligno ;ao SUL, com chácaras nºs. 57,123, e 122, do mesmo Poligno, a LESTE, com chácaras, nºs.52 e 123, 124, do mesmo Poligno a OESTE Com as chácaras nºs 90 e 49 do mesmo Polgno.

b) Área situada entre as ruas Machado de Assis e Anita Garibaldi , com 54.548 m2. e as seguintes confrontações ,ao NORTE, com - as chácaras nº 11 da rua Machado de Assis e nº 11 da rua Anita - Garibaldi , ao Sul, com a rua Sergipe , parte da chácara nº 14 , da rua Machado de Assis , e chácara nº 14 ,da rua Anita Garibaldi a Leste , com a rua Machado de Assis , aOeste , com a rua Anita - Garibaldi , parte da chácara nº 14, damesma rua , e chácara nº 14 da rua Machado de Assis.

art. 2º - A doação será feita com as seguintes cláusulas e condições expressas.

I - Obrigatòriamente de ser iniciada a construção das óbras dentro 180 dias de prazo , a contar da data de assinatura do convênio a ser firmado das casas .

II - Reversão à Municipalidade , de terreno doado ,no caso do não cumprimento da cláusula anterior.

art. 3º -Fica, igualemnte , o Executivo Municipal autorizado e assinar com a mesma Companhia o convênio para a construção das casas mencionadas no artigo 1º , qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , re

fls.2.....

revogadas as disposições em contrário ,

Gabinete do Prefeito Municipal, em Erechim, 27 de novembro de - 1.967.

as. EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 27 de novembro de 1.967.

as. PEDRO DE SOUZA
Secretário

LEI N. 980, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1 967

Autoriza o Executivo Municipal a doar áreas de terras à Companhia de Habitação - do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB-RS) e a assinar o convênio anexo.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS -, duas áreas de terras pertencentes à Municipalidade, para a construção de casas populares neste Município, assim discriminadas:

a) - Área situada no Polígono 21 de Abril, com 74.453 metros quadrados (setenta e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e três metros quadrados) e as seguintes confrontações: Ao Norte, com as chácaras nºs. 47, 49 e 88, do mesmo Polígono; ao Sul, com as chácaras nºs. 57, 123 e 122, do mesmo Polígono; a Leste, com as chácaras nºs. 52, 123 e 124, do mesmo Polígono; a Oeste , com as chácaras nºs. 90 e 49, do mesmo Polígono.

b) Área situada entre as ruas Machado de Assis e Anita Garibaldi, com 54.548 m2 (cinqüenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito metros quadrados) e as seguintes confrontações : Ao Norte, com as chácaras nº 11, da rua Machado de Assis, e nº.. 11, da rua Anita Garibaldi; ao Sul, com a rua Sergipe, parte da chácara nº 14, da rua Machado de Assis, e chácara nº 14, da rua Anita Garibaldi; a Leste, com a rua Machado de Assis; a Oeste , com a rua Anita Garibaldi, parte da chácara nº 14, da mesma rua, e chácara nº 14, da rua Machado de Assis.

Art. 2º - A doação será feita com as seguintes cláusulas e condições expressas:

I - Obrigatoriedade de ser iniciada a construção das obras dentro de 180 dias de prazo, a contar da data da assinatura do convênio a ser firmado entre a COHAB-RS e o B.N.H. para financiamento das casas.

II - Reversão à Municipalidade, do terreno doado, no ca

.....

LEI N. 980, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1 967

.....

caso do não cumprimento da cláusula anterior.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a assinar com a mesma Companhia o convênio para a construção das casas mencionadas no artigo 1º, o qual passa a fazer parte da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 27 de novembro de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 27 de novembro de 1 967.

PEDRO DE SOUZA
Secretário.